



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA A PEDIDOS VERBAIS DE ESCLARECIMENTO

#### **Pregão Presencial nº 001/2010**

Procedimento de Licitação nº 002/2010

Respondendo a demandas verbais de algumas das licitantes interessadas no processo de aquisição de telefonia celular, o pregoeiro do COREN/SC vem publicar nota de esclarecimento.

Este esclarecimento tem a finalidade de fixar entendimento referente aos parâmetros de julgamento e dúvidas que poderiam dificultar a participação dos interessados.

Item 1: **Está permitida a participação de empresas em consórcio?**

Resp.: Todas as concessionárias de telefonia móvel celular estão admitidas para participar, sabendo-se que, por ser obrigatório, de acordo com o sistema nacional de telecomunicações, todas devem subcontratar ou consorciar-se em algum nível para o fornecimento de ligações para a telefonia fixa e chamadas de longa distância.

Está unicamente proibido o repasse puro e simples da integralidade do serviço a ser prestado, o que configuraria mera intermediação.

Item 2: **Será aceita proposta cotada acima do valor orçado pela administração?**

Resp.; Sim. Conforme orientação do TCU, o pregoeiro não irá desclassificar nenhuma proposta pelo seu valor, podendo participar da fase de lances conforme as regras do pregão, que preconiza, caso compareçam para a sessão, um mínimo de três participantes.

Item 3: **Será aceito outro cartão de memória que não o MicroSD?**

Resp.: Sim. Desde que compatível com o celular oferecido e dentro da quantidade mínima de memória pedida, será aceito cartão de padrão diferente do microSD, sendo essencial a ampliação da memória do celular;

Antônio Vitor Ulrich

Pregoeiro